



EDITAL Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 19.05.0338.0000002/2024-29

OBJETO: Aquisição de veículos tipo quadriciclos, para potencialização e ampliação dos trabalhos em rede de atendimento do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), conforme as especificações e os quantitativos discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 21 de outubro de 2024

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2024.

KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a) do MPAC



**EDITAL Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 19.05.0338.0000002/2024-29**

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 586/2024/SG, de 05/08/2024, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 1803 de 08/08/2024, página 14, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia 21/10/2024, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de menor preço por item, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 09 de outubro de 2024. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018 e suas alterações, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o Ato nº 02/2022-PGJ e demais normativas constantes no item 2.10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

02.01. Aquisição de veículos tipo quadriciclos, para potencialização e ampliação dos trabalhos em rede de atendimento do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), conforme as especificações e os quantitativos discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.02. A licitação será por item único, conforme Tabela do item 1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.03. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

03.02. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.01. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com



credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 2018, atendendo às condições exigidas neste edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

04.04. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;

f) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

04.05. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.



i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

04.06. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

04.07. A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

05.01. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP 69.900-333 – Rio Branco-acre.

05.02. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

05.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

05.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

a) credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e



g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

07. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

07.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

07.03. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

07.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

07.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

07.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

07.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

07.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

08. DA SESSÃO PÚBLICA

08.01. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

08.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

08.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



08.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

08.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

09. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

09.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

09.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

09.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

09.04. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da sessão pública.

09.05. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.

09.06. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

09.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

09.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

09.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

09.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Marca (se houver);
- c)** Fabricante (se houver);



d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

d1) As especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso sejam somente semelhantes.

10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

b) que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

11.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



11.07. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 11.09.

11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 11.9.

11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.15.01. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.02. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.03. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.04. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.01. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

11.16.02. empresas brasileiras;

11.16.03. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.04. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



11.17. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.18. Persistindo a igualdade de condições, será adotada, como meio de desempate, a utilização da ordem de classificação definida automaticamente pelo sistema Compras.gov.br.

11.19. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, nos lotes cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.20.01. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.21. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

11.21.01. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

11.22. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real).

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Por Item**, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preço(s) que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes



interessados.

14.01.02. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.01.04. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.01.06. A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.02. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

15.01.01. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.01.02. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

15.02. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS



15.02.01. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.02.02. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.02.02.01 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme artigo 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas na Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão



Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

15.02.03. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.02.04. Qualificação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme requisitado no item 8.20 do Termo de Referência – Anexo I;

a.1) A declaração de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, firmada no momento do cadastramento da proposta de preços no sistema Compras.Gov atende ao requisitado no item 8.20 do Termo de Referência.

15.02.05. Outros Documentos

a) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRA.GOV, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

b) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Elaboração Independente de Proposta;

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo IV).

g) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo V deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema COMPRAS.GOV.

15.03. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação



Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.04. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

15.05. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo MPAC nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.06. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

15.07. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.05. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

16.06. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.07. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.08. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.09. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 17.01 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 17.01.02.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo



licitatório.

17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

17.03. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Acre para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.01. As obrigações do CONTRATANTE constam no item 6.5 ao 6.15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.01. As obrigações da Contratada constam no item 6.16 ao 6.26 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.01. Em conformidade com o item 7.22 ao 7.27 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.1474.1271.0000 – Fortalecimento da Atuação para Prevenção e Combate à Criminalidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica. Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



23. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

23.01. Em conformidade com a tabela do item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, e, ainda, com o item 3.2 do referido Termo.

24. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

24.01. Em conformidade com o item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

25. DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

25.01. Em conformidade com o item 5.2 e 5.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

26. DO RECEBIMENTO

26.01. Em conformidade com os itens 7.1 ao 7.12 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

27.01. Em conformidade com o item 3.4 e subitens do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

28. DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

28.01. Em conformidade com os itens 3.8 ao 3.13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

29. DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

29.01. Em conformidade com os itens 3.14 ao 3.23 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.01. Não é admitida a subcontratação do objeto da licitação / objeto contratual.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.01. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo, entre outras infrações constante no art. 155, da Lei 14.133/2021;

31.02. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

31.03. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



sanções constantes nos itens 6.48 ao 6.64 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

32. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

32.01. O fornecedor vencedor da licitação poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

32.02. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

32.03. **Após a homologação da presente licitação a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

32.04. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.

32.05. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

32.06. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

32.07. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

32.08. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

32.09. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

32.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

33. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

33.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

33.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

34. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

34.01. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Coordenação de Planejamento de Contratação desta Instituição.

34.02. O valor estimado de referência referido no item 34.01 deste edital terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

34.03. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

35. DA CESSÃO DE CRÉDITO

35.01. Em conformidade com os itens 7.28 ao 7.33 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

36. DA ANTICORRUPÇÃO

36.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

37. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

37.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para



tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

37.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

37.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

37.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

37.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

37.06.01. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

37.06.02. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

37.06.03. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

37.07. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

37.08. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

37.09. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

37.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

37.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo VI deste Edital.



38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.01. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

38.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

38.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

38.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.05. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.06. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.07. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

38.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o MPAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

38.12. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

38.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

38.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

38.15. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 38.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

38.16. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:



a) O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

b) A manutenção das condições do contrato original.

38.17. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

38.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-115-2024-ANEXO-I-DO-EDITAL.pdf>

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Formulário de Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo V - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2024.

KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a) do MPAC



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024**

Disponível em mídia digital através do link:

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-115-2024-ANEXO-I-DO-EDITAL.pdf>



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ /2024

Pregão Eletrônico nº 026/2024

Processo nº 19.05.0338.0000002/2024-29

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO QUADRICICLOS, PARA POTENCIALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS TRABALHOS EM REDE DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) E A EMPRESA _____.

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Aquisição de veículos tipo quadriciclos, para potencialização e ampliação dos trabalhos em rede de atendimento do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), conforme as especificações e os quantitativos discriminadas no Termo de Referência nº 095/2024 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso), conforme Nota de Empenho nº. 000/0000, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.1474.1271.0000 – Fortalecimento da Atuação para Prevenção e



Combate à Criminalidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica. Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

I - A CONTRATADA deverá fornecer os bens (objetos) de acordo com as especificações, quantidades e detalhamento contido na Tabela que consta no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 e conforme tabela anexa a este Contrato.

II - Os veículos deverão ser equipados com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas nas exigências contidas na Lei nº 8.733 de 28 de outubro de 1993, Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 e todas as regulamentações CONAMA, que dispõe sobre critérios e planos de controle de poluição veicular.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ITENS

I - O objeto do contrato deverá ser entregue no seguinte endereço: Coordenação de Gestão e Logística do MPAC, localizado na Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, CEP. 69.900-333, Rio Branco-AC, das 08:00 às 14:00 horas, ou em outro imóvel em que estiver situado em caso de mudança (perímetro urbano da cidade de Rio Branco).

II - Informações para contato:

- a) Setor: Coordenação de Gestão e Logística
- b) Telefone: (68)3212-2058.
- c) E-mail: jcarlos@mpac.mp.br
- d) Responsáveis: Edemar Ferreira da Silva (4711) / João Carlos Ferreira da Silva;
- e) Telefone: (68): (68) 99912-0236
- f) E-mail: esilva@mpac.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento do objeto será de até **30 (trinta) dias consecutivos** após a entrega da ordem de fornecimento à CONTRATADA.

II - Será considerado como recebida as ordens de fornecimento entregues ao servidor de **e-mail do destinatário**, devendo A CONTRATADA ficar atento diariamente à leitura/visualização destes.

III - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

II - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação do fornecimento a que se referem a nota fiscal a ser paga.

III - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



IV - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

V - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

VI - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VII - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

IX - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

X - Emitir documento comprobatório pelos fiscais técnico ou setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção do objeto contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

XI - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

XII - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

XIII - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

XIV - Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

XV - No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XVI - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.

XVII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O prazo para pagamento será de até 30 dias, agrupado por período, e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** de correção monetária.

III - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto lícitado.

II - Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

III - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

V - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

VIII - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, no termo de referência.

IX - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no termo de referência e no edital.

X - Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.



XII - É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

II - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.

III - Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

IV - Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

V - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

VI - Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

VII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no termo de referência.

IX - Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

X - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

XI - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));



VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

VII - Durante o fornecimento do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VIII - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

IX - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

X - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do objeto em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

XI - É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento por ela realizado.

XII - O fiscal técnico deverá realizar a avaliação por entrega, para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento do objeto contratual.

XIII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

XIV - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do objeto e da execução contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com o item 6.48 ao 6.64 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.



II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

I - Deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem; devendo estar em pleno funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação / aprovação.

II - Deverá ser considerada, todavia, se houver a garantia adicional indicada pelo fabricante/fornecedor;

III - Para termos de garantia do fabricante com prazo superior ao indicado no presente Termo de Referência, prevalecerá o prazo de garantia indicado pelo fabricante;

IV - A garantia fornecida pela empresa vencedora do certame deverá ser, a contar do recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

V - Garantia de substituição de produtos que apresentam defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Acre.

VI - O objeto poderá ser devolvido caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a substituição ocorrerá em até 30 dias úteis a contar da data de recusa.

VII - O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer, de maneira objetiva e adequada, o que é a garantia do veículo, bem como a forma, prazo, locais para a realização das manutenções periódicas e este deverá ser entregue devidamente preenchido pelo fornecedor no ato da entrega, juntamente com o manual do fabricante.

O fornecedor deverá descrever em sua proposta de preços o termo de garantia adicional, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I - No ato da licitação, o licitante deverá comprovar a capacidade de realizar assistência técnica durante o período da garantia do objeto a ser licitado.

II - A assistência técnica deverá ser preferencialmente prestada na cidade de Rio Branco – Acre, sem ônus para ao CONTRATANTE, quando tratar de defeitos de fabricação.



III - Se necessário a assistência técnica fora do Município de Rio Branco-Acre, despesas com transporte, seguros e demais custos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para ao CONTRATANTE.

IV - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado pela Coordenação de Gestão e Logística.

V - Os serviços de assistência técnica relativos à manutenção preventiva, reparos e a substituição de peças necessárias deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando impossível e deverá ser justificado por escrito.

VI - O objeto, bem como seus acessórios específicos, deverá estar acompanhado de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

VII - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas afim de manter os bens em perfeitas condições de uso.

VIII - Entende-se por manutenção corretiva, aquela que destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

IX - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo CONTRATANTE, podendo ser por meio de ofício, telefone, pessoalmente, via web, etc.

X - Os serviços de assistência técnica deverão ser executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com profissionais treinados e com peças de reposição originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do *Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M*, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso I, § 7º Art. 25 da Lei 14.133/2021):

II - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

I - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras desta presente cláusula.

II - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

III - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se



condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

V - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos](#)).

VI - A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste Contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou



descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de ____ de ____.

**Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC**

CONTRATADA

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO N° ____ /2024
Pregão Eletrônico nº 026/2024
Processo nº 19.05.0338.0000002/2024-29

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo de Fabricação nacional, Tipo Quadriciclo, zero km. - Motor com refrigeração líquida, com cilindrada mínima de 420 cc - Potência máxima com no mínimo 26,9 cv a 6.250 rpm - Torque máximo com no mínimo 3,4 kgf.m a 5.000 rpm - Transmissão de 5 velocidades + Ré ou automático Sistema de Partida: Elétrico Diâmetro x Curso aproximado de 86,5 x 71,5 mm (aceito de 5,2% para menos ou para mais) Relação de Compressão mínima de 9,5:1 - Sistema Alimentação: Injeção	Unid.	02	R\$	R\$



	Eletrônica • Combustível: Gasolina • Bateria: 12V • Farol: 30 / 30W (2x) ou superior • Capacidade Tanque de Combustível mínima de 14 litros • Óleo do Motor com capacidade mínima de 2,9 litros • Dimensões máximas (Comprimento x Largura x Altura) de 2202 x 1209 x 1220 mm • Distância entre eixos máxima de 1345 mm • Distância mínima do solo: 183 mm ou superior • Altura máxima do assento de 967 mm Chassi Tipo: Berço duplo • Suspensão Dianteira/Curso mínima de 170 mm • Suspensão Traseira/Curso mínima de 170 mm • Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco ou superior • Freio Traseiro/Diâmetro: A tambor ou superior • Pneu Dianteiro e traseiro sem câmara.				
--	---	--	--	--	--

Testemunhas:



Anexo III

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 026/2024

Ref. Processo Administrativo 19.05.0338.0000002/2024-29

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Objeto: Aquisição de veículos tipo quadriciclos, para potencialização e ampliação dos trabalhos em rede de atendimento do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), conforme as especificações e os quantitativos discriminadas no Termo de Referência nº 095/2024 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	02	Veículo de Fabricação nacional, Tipo Quadriciclo, zero km. - Motor com refrigeração líquida, com cilindrada mínima de 420 cc - Potência máxima com no mínimo 26,9 cv a 6.250 rpm - Torque máximo com no mínimo 3,4 kgf.m a 5.000 rpm - Transmissão de 5 velocidades + Ré ou automático Sistema de Partida: Elétrico Diâmetro x Curso aproximado de 86,5 x 71,5 mm (aceito de 5,2% para menos ou para mais) Relação de Compressão mínima de 9,5:1 - Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica - Combustível: Gasolina - Bateria: 12V - Farol: 30 / 30W (2x) ou superior - Capacidade Tanque de	R\$	R\$



			Combustível mínima de 14 litros • Óleo do Motor com capacidade mínima de 2,9 litros • Dimensões máximas (Comprimento x Largura x Altura) de 2202 x 1209 x 1220 mm • Distância entre eixos máxima de 1345 mm • Distância mínima do solo: 183 mm ou superior • Altura máxima do assento de 967 mm Chassi Tipo: Berço duplo • Suspensão Dianteira/Curso mínima de 170 mm • Suspensão Traseira/Curso mínima de 170 mm • Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco ou superior • Freio Traseiro/Diâmetro: A tambor ou superior • Pneu Dianteiro e traseiro sem câmara.		
--	--	--	---	--	--

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal



ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 026/2024

Processo nº 19.05.0338.0000002/2024-29

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 026/2024
Processo nº 19.05.0338.0000002/2024-29

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.



Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;



3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.



Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)